

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES**, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). **EDUARDO CAETANO MACHADO**, CPF:047.061.956-24.

E

**SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, CNPJ n.07070073/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**, CPF: 929.261.507-68 celebram o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômica-Comercio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista, com abrangência territorial na cidade de **Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG, Rodeiro/ MG, e Ubá/MG.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento será: 13 de agosto de 2016 (sábado) de 08:00 às 18:00 horas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Este termo aditivo é aplicado somente para Comércio Varejista e Atacadista, excluindo os gêneros alimentícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A empresa acordante concederá nos dias elencados no “caput” desta cláusula, a todos seus empregados o intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos, no período da tarde para alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Conforme cláusula décima oitava, parágrafo quarto da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcir-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

As horas extraordinárias realizadas no dia 13 de agosto de 2016, serão pagas no contracheque do mês corrente, conforme Convenção Coletiva de Trabalho com adicional de 100% sobre o salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não poderá ser utilizado o banco de compensação horas extras estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das horas extraordinárias, constantes deste ADITIVO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao sindicato Profissional a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado e por infração, sendo esta, cumulativa no caso de infração reiterada, devendo efetivar o pagamento à entidade sindical prontamente, para que a mesma divida em partes iguais o valor entre os empregados prejudicados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula terceira do presente acordo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo, sem prejuízo de quaisquer outras multas e ou indenizações, previstas por lei e ou decisão judicial, em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade abrangentes deste aditivo, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" da cláusula sétima, do presente acordo será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.


### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

### **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**



**CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS**

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 08 de agosto de 2016.



**EDUARDO CAETANO MACHADO**

**Vice-Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
CATAGUASES**



**RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS**

**Presidente**

**SIND PATRONAL DO COMERCIO VAREJ. E ATAC. DA ZONA DA MATA**